



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 02 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE AS VAGAS DISPONÍVEIS, NAS CRECHES MUNICIPAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis nas Creches Municipais, destinadas ao atendimento as crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º- O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Educação organizará, em 60 (sessenta) dias os procedimentos a serem adotados para que seja efetivado o presente ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	17412003
Data	04/08/03
Ass. Funcionário	<i>[assinatura]</i>
Hora:	9:30h

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SPV/10

ciente:
Elcio J. Moreira
04 Agosto 2003